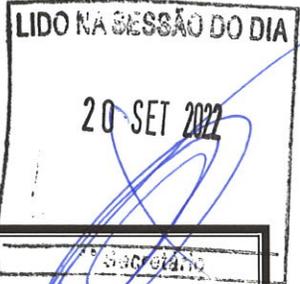
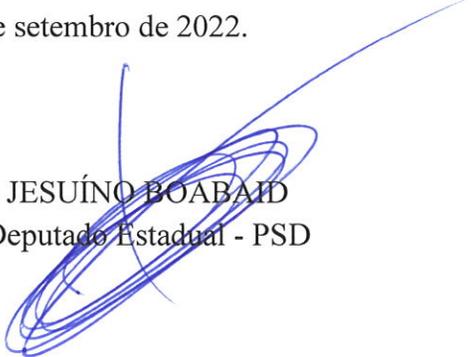




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 2876/22
AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD			
<p data-bbox="885 808 1429 1134">Requer ao Governador do Estado de Rondônia, informações sobre o Projeto de Lei nº 1.682/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$4.150.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA”.</p> <p data-bbox="186 1228 1429 1470">O Deputado que o presente subscreve, com base no inciso II, do artigo 178 e artigo 179, ambos do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, que seja encaminhado pedido de informação oficial ao Governador do Estado de Rondônia, referente ao Projeto de Lei nº 1.682/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$4.150.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA”.</p> <p data-bbox="284 1564 950 1596">Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2022.</p> <p data-bbox="673 1732 1015 1806">JESUÍNO BOABAID Deputado Estadual - PSD</p> 			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD			
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>O Requerimento tem por objetivo solicitar do Poder Executivo informação sobre o Projeto de Lei nº 1.681/2022, conforme discrimina a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Cópia do Processo Administrativo;</li><li>2. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.</li></ol> <p>O requerimento de informações e resguardado no poder de fiscalizar da Assembleia Legislativa, fundamentando-se no art. 29, XVIII e XXXVI, transcreve:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:</p> <p style="padding-left: 40px;">XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.</p> <p style="padding-left: 40px;">XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público</p> <p>Além disso, também é competência desta Casa de Leis, a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, no que tange à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 46 da Constituição Estadual:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das</p>			

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD			
<p data-bbox="467 806 1422 911">subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</p> <p data-bbox="279 1003 1422 1037">Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação da matéria ora apresentada.</p> <p data-bbox="675 1276 1003 1360">JESUÍNO BOABAID Deputado Estadual - PSD</p> 